



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

ROGÉRIO JOSÉ ELLER

Secretário Municipal de Administração

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, incluindo serviços de limpeza, higienização, inspeção técnica, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, quando necessário, a serem executados sob demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por valores previamente fixados pela Administração.

ITEM	QUANT. APARELHOS	FREQUÊNCIA /ANO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
1	36	3	Quadrimestre	108	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 241,31	R\$ 26.061,48
2	14	3	Quadrimestre	42	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 298,24	R\$ 12.526,08
3	30	3	Quadrimestre	90	Serviço	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 370,61	R\$ 33.354,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4	36	1	Eventual (Por demanda)	36	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	R\$ 375,87	R\$ 13.531,44
5	14	1	Eventual (Por demanda)	14	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 btus	R\$ 477,55	R\$ 6.685,75
6	30	1	Eventual (Por demanda)	30	Serviço	Manutenção corretiva aparelhos de ar-condicionado de 36.000 a 56.000 btus	R\$ 517,14	R\$ 15.514,30
7	Todos	Ano todo	Ano todo	1	Unid.	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	15.000,00	15.000,00
								R\$ 122.673,65

Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração Municipal, que realizará as solicitações conforme suas necessidades efetivamente identificadas ao longo da vigência do credenciamento.

O credenciamento adotará tabela de preços previamente fixada pela Administração, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada mediante análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando-se o método da média de preços, não havendo disputa entre os credenciados quanto aos valores dos serviços.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento dos equipamentos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal, considerando a quantidade de aparelhos existentes, suas capacidades, periodicidade das manutenções preventivas e histórico de demandas corretivas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido estrito, tendo em vista que o interesse da Administração consiste no credenciamento do maior número possível de interessados aptos à prestação dos serviços, permitindo atendimento contínuo e sob demanda das necessidades administrativas.

A inviabilidade de competição decorre da natureza do objeto, que admite a contratação simultânea de múltiplos credenciados, sem exclusividade, sendo inadequada a seleção de apenas um prestador para atendimento integral das demandas da Administração, especialmente em razão da necessidade de disponibilidade contínua dos serviços e da possibilidade de atendimentos simultâneos em diferentes unidades administrativas.

Trata-se de hipótese em que a formação de rede de prestadores previamente habilitados mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior flexibilidade operacional, continuidade dos atendimentos, ampliação da capacidade de execução e melhor gestão das demandas relacionadas à manutenção dos equipamentos de ar-condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O modelo adotado possibilita o credenciamento simultâneo de múltiplos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia, transparência e ampliação da competitividade. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo de rodízio, seguindo-se a ordem de credenciamento dos interessados habilitados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza contínua, variável, descentralizada e não excludente da demanda, que admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas previamente definidas pela Administração.

Diferentemente do pregão, cuja lógica resulta na seleção de um único vencedor para atendimento da demanda contratada, o credenciamento mostra-se mais adequado ao presente caso, considerando que as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado surgem de forma imprevisível e distribuída entre diversas unidades administrativas, podendo exigir atendimentos simultâneos ou em curto espaço de tempo.

A solução adotada possibilita ampliar a disponibilidade de atendimento, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, evitar a concentração da demanda em um único fornecedor e assegurar maior eficiência operacional, permitindo que múltiplos credenciados permaneçam aptos a receber ordens de serviço durante toda a vigência do credenciamento.

A inviabilidade de competição, na hipótese, decorre da própria finalidade da contratação, que não consiste na escolha da proposta mais vantajosa entre concorrentes para exclusão dos demais, mas sim na formação de uma rede de prestadores previamente habilitados e remunerados por valores fixados pela Administração, aptos a atender as demandas conforme surgirem.

O modelo de credenciamento também favorece a ampliação da competitividade, uma vez que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas poderão ser credenciados, inclusive durante a vigência do procedimento, promovendo maior participação do mercado e ampliando a capacidade de atendimento da Administração Municipal.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente definido no instrumento convocatório, mediante sistema de rodízio, assegurando isonomia entre os credenciados, transparência na execução contratual e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), sendo assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, a contratação enquadra-se como serviço comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 107.673,65 (cento e sete mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescido do valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao eventual fornecimento de peças e componentes necessários às manutenções corretivas, cuja utilização ocorrerá apenas mediante efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços e prévia autorização da Administração.

Ressalta-se que as peças, componentes e materiais eventualmente utilizados nas manutenções corretivas possuem natureza variável e dependem diretamente dos defeitos identificados durante a execução dos serviços, não sendo possível mensurar previamente, com exatidão, quais componentes necessitarão de substituição ao longo da vigência contratual.

O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da publicação do instrumento convocatório, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou encerrar o procedimento de credenciamento, mediante justificativa fundamentada e observância da legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A manutenção dos equipamentos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e o atendimento eficiente à população. Os aparelhos são utilizados diariamente em ambientes de trabalho e atendimento ao público, desempenhando papel essencial na climatização e no conforto térmico dos espaços públicos.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, redução de desempenho, aumento do consumo de energia elétrica e interrupções nas atividades desenvolvidas pelos setores municipais. Além disso, equipamentos



sem manutenção periódica estão mais suscetíveis a desgastes prematuros e danos que podem comprometer sua vida útil.

A correta conservação dos aparelhos também contribui para a manutenção das condições de salubridade dos ambientes, reduzindo o acúmulo de poeira, fungos e demais agentes que podem prejudicar a qualidade do ar e impactar negativamente servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a necessidade de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado visa assegurar ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades institucionais, preservar o patrimônio público e garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme a demanda administrativa.

O procedimento auxiliar de credenciamento será adotado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua, variável e sob demanda dos serviços, bem como a possibilidade de contratação de múltiplos credenciados aptos à prestação dos serviços necessários à Administração Municipal.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado em razão da natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, permitindo o cadastramento de múltiplos interessados aptos à execução dos serviços, ampliando a competitividade, a disponibilidade de atendimento e a eficiência na prestação dos serviços necessários à Administração Pública.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critério objetivo de rodízio, seguindo-se a ordem de credenciamento dos interessados habilitados, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na execução contratual e adequada distribuição das ordens de serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, especialmente em casos de indisponibilidade de atendimento ou necessidade técnica específica.

Os serviços a serem executados compreenderão, conforme a necessidade da Administração, manutenções preventivas e corretivas, limpeza, higienização, inspeções técnicas, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e componentes, bem como demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda dos setores municipais, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos por parte da Administração.

O credenciamento deverá permanecer aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior flexibilidade, ampliação da concorrência e melhor atendimento das necessidades públicas.

A Administração estabelecerá critérios objetivos para habilitação dos interessados, definição dos serviços, valores de referência, condições de execução, prazos de atendimento e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, responsável pelo controle das ordens de serviço, verificação da execução dos serviços prestados e ateste das despesas correspondentes.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições ambientais nos setores administrativos e maior eficiência na execução das demandas relacionadas à climatização dos ambientes públicos municipais.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e legal, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com as necessidades do Município de São João do Manteninha/MG e com a legislação vigente.

Os interessados deverão estar regularmente constituídos, com situação cadastral ativa junto aos órgãos competentes, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, observando-se as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança e boas práticas de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Quanto aos requisitos mínimos da execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a)** realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores da Administração Municipal;
- b)** execução de serviços de limpeza, higienização, inspeção, testes de funcionamento, regulagens e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos;
- c)** realização de reparos e substituições de componentes defeituosos, quando necessário;
- d)** utilização de peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos atendidos;
- e)** atendimento às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- f)** responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços realizados;
- g)** observância das normas de segurança do trabalho durante a execução das atividades.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.

Considerando a natureza do objeto e o modelo de credenciamento a ser adotado, será permitida a contratação de múltiplos credenciados, visando ampliar a disponibilidade de atendimento e garantir maior eficiência na execução das demandas da Administração Pública.

Os interessados deverão possuir capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, podendo ser exigida comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, conforme critérios a serem estabelecidos no instrumento convocatório.

A eventual utilização de peças e componentes nas manutenções corretivas dependerá de prévia autorização da Administração, observando-se os valores de referência estabelecidos e a efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum dos serviços, o baixo risco da contratação e o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica dos serviços e a necessidade de garantir maior controle da execução contratual, padronização dos atendimentos e responsabilidade direta do credenciado pela qualidade dos serviços prestados,



ficando este integralmente responsável pela execução das atividades, segurança dos serviços realizados e adequação técnica das manutenções executadas.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a adequada execução dos serviços, a preservação dos equipamentos públicos, a continuidade das atividades administrativas e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Do Regime de Execução e Credenciamento

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência fundamenta-se estritamente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento. Tal modelo justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza do serviço, que admite a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, visando atender à demanda capilarizada da Administração Municipal.

O regime adotado é o de execução indireta por demanda, no qual a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá de forma parcelada, sem obrigatoriedade de quantitativos fixos mensais, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços solicitados e atestados pela fiscalização.

7.2. Da Sistemática e Mecânica de Distribuição das Demandas (Rodízio)

A distribuição das ordens de serviço observará a ordem cronológica de credenciamento, em sistema de rodízio sequencial, registrando-se a convocação, aceite, recusa, impossibilidade técnica, prazo de atendimento e conclusão da ordem de serviço, reiniciando-se o ciclo após a convocação do último credenciado apto. A operacionalização deste rodízio seguirá os critérios infralacionados:

7.2.1. Ordem Cronológica e Fila Inicial: A fila de atendimento será estabelecida com base na data e hora da homologação do credenciamento de cada empresa. Novos credenciados que ingressarem durante a vigência do edital serão inseridos obrigatoriamente ao final da fila existente, respeitando a antiguidade dos já habilitados.

7.2.2. Registro de Recusa e Impossibilidade: Toda e qualquer recusa, seja por desinteresse ou impossibilidade técnica momentânea, deverá ser formalmente registrada pela fiscalização no processo administrativo. O credenciado deverá



apresentar justificativa por escrito em até 4 (quatro) horas após a convocação. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada recusa tácita.

7.2.3. Segregação por Especialidade e Localidade: O rodízio poderá ser segmentado em listas distintas caso a Administração identifique a necessidade de especialização técnica (ex: sistemas centrais VRF/Chiller vs. Split) ou por agrupamento geográfico, garantindo que o credenciado convocado possua a capacidade técnica e logística adequada para a demanda específica.

7.2.4. Transparência e Impessoalidade: Para evitar favorecimentos indevidos, a Administração manterá a lista de rodízio atualizada e disponível para consulta dos credenciados, garantindo a publicidade dos atos e a rastreabilidade de cada convocação realizada.

7.2.5. Demandas Urgentes: Em situações de urgência que comprometam serviços essenciais, o prazo de resposta para aceite será reduzido para 1 (uma) hora. Caso o credenciado da vez não manifeste disponibilidade imediata, a Administração acionará o próximo da fila, registrando a ocorrência sem prejuízo da manutenção da posição do preterido para a próxima demanda comum, desde que a urgência seja tecnicamente comprovada.

7.2.6. Perda da Vez e Penalidades: O credenciado que recusar o atendimento ou não responder tempestivamente à convocação perderá sua vez no ciclo atual, sendo deslocado para o final da fila de rodízio. Recusas reiteradas e injustificadas ensejarão a abertura de processo para descredenciamento.

7.2.7. Equilíbrio Financeiro: A fiscalização monitorará o volume financeiro distribuído entre os credenciados. Caso ocorra disparidade acentuada devido à natureza das ordens de serviço (valores distintos), a Administração poderá realizar ajustes pontuais no rodízio para buscar a isonomia distributiva, desde que devidamente motivado.

7.3. Da Distinção entre Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva

7.3.1. Manutenção Preventiva: Possui caráter planejado e periódico, com frequência quadrimestral (3 vezes ao ano), abrangendo a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Inclui higienização profunda, verificação de filtros, testes de pressão e componentes elétricos, visando prolongar a vida útil do equipamento e garantir a qualidade do ar. Seguirá cronograma fixo estabelecido pela Administração.



7.3.2. Manutenção Corretiva: Possui caráter eventual e reativo, destinada a sanar falhas funcionais ou quebras. O atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço (OS), compreendendo o diagnóstico, reparo e substituição de componentes necessários.

7.4. Da Metodologia de Controle e Fornecimento de Peças e Componentes

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor de `R\$ 15.000,00` anual global por credenciado para peças possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo por parte da Administração nem direito subjetivo do credenciado ao recebimento integral deste montante. O fornecimento observará o seguinte rito obrigatório:

- a) Diagnóstico e Justificativa:** A credenciada deverá apresentar relatório técnico detalhando a falha e a necessidade técnica da substituição, fundamentando a impossibilidade de reparo da peça existente.
- b) Orçamento e Preço de Mercado:** Deverá ser apresentado orçamento detalhado. A Administração realizará pesquisa simplificada para comprovar a compatibilidade com os preços de mercado antes de qualquer autorização.
- c) Autorização de Fornecimento de Peças (AFP):** Nenhuma peça será substituída sem a emissão prévia e expressa da AFP pela fiscalização. A execução sem este documento implica em renúncia ao direito de recebimento.
- d) Registro Fotográfico e Qualidade:** É obrigatório o registro fotográfico nítido do componente defeituoso (antes) e do novo componente instalado (depois). As peças devem ser obrigatoriamente novas, originais ou de primeira linha, respeitando as especificações do fabricante.
- e) Devolução de Componentes:** O atesto da nota fiscal fica condicionado à devolução obrigatória da peça substituída (velha) à Administração, para fins de controle e descarte adequado.

7.5. Dos Prazos, Obrigações e Fiscalização Contratual

7.5.1. Prazos de Início: As manutenções corretivas devem ser iniciadas em até 24 horas da emissão da OS. As preventivas seguirão o cronograma mensal/quadrimestral, devendo ser concluídas dentro do mês de referência.

7.5.2. Obrigações da Credenciada: Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada e identificada; utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme normas



de segurança; e dispor de todo o ferramental técnico necessário para a execução dos serviços.

7.5.3. Fiscalização: A fiscalização será exercida por servidor designado, que terá poderes para rejeitar serviços em desacordo com as normas técnicas, controlar a ordem de rodízio e validar os relatórios de atendimento para fins de pagamento.

7.5.4. Faturamento e Sanções: O faturamento ocorrerá mensalmente após o atesto das OS executadas. A subcontratação é terminantemente proibida. O descumprimento de prazos ou normas técnicas sujeitará a credenciada às sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021* e ao descredenciamento imediato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. Da Gestão e Fiscalização Técnica

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas conforme o *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, mediante acompanhamento técnico, administrativo e operacional. Fica designada como Fiscal Titular a servidora Bethânia Soares Gomes de Lima, a quem compete o monitoramento direto das atividades, a verificação da conformidade dos serviços e o atesto das medições.

8.2. Do Fluxo de Fiscalização e Acompanhamento

O fluxo de fiscalização obedecerá ao seguinte rito procedimental, visando a eficiência e a segregação de funções:

1. Emissão da Ordem de Serviço (OS): A fiscalização emitirá a OS via sistema ou e-mail oficial, contendo a descrição da demanda, localização e prazo de início.
2. Acompanhamento In Loco: A servidora Bethânia Soares Gomes de Lima ou equipe técnica designada realizará vistorias aleatórias e programadas durante a execução dos serviços para validar o emprego de materiais e o cumprimento das normas de segurança (EPIS).
3. Relatório de Atendimento (RAT): Ao término de cada intervenção, a credenciada deverá colher a assinatura do responsável pela unidade administrativa no RAT, que servirá de subsídio para a fiscalização técnica.
4. Validação Técnica: A fiscalização analisará os RATs, registros fotográficos e, no caso de corretivas, as peças substituídas, emitindo o parecer de conformidade ou rejeição em até 5 (cinco) dias úteis.



8.3. Da Sistemática de Medição e Pagamento

A medição será mensal, baseada no somatório das Ordens de Serviço efetivamente concluídas e aceitas no período, observando-se:

- Critério de Medição: Unidade de serviço executado (conforme tabela do item 7.4) e valor de reembolso de peças devidamente autorizadas.
- Documentação para Pagamento: Nota Fiscal acompanhada das OSs atestadas, Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais) e prova de regularidade trabalhista.
- Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Do Procedimento de "Não Comparecimento" (No-Show)

Configura-se No-Show o descumprimento do prazo de início da execução (24 horas para corretivas ou data agendada para preventivas) sem justificativa aceita pela Administração. O rito para processamento do descumprimento seguirá o passo a passo abaixo:

1. Constatação e Registro: Decorrido o prazo regulamentar sem o início dos serviços, a fiscalização (servidora Bethânia Soares Gomes de Lima) registrará a ocorrência em ata ou sistema de gestão, certificando a ausência da credenciada.
2. Cancelamento da OS: A Ordem de Serviço será imediatamente cancelada por inexecução parcial.
3. Acionamento do Rodízio: A Administração convocará, no mesmo ato, o próximo credenciado da fila de rodízio para assumir a demanda, garantindo a continuidade do serviço público.
4. Aplicação da Perda da Vez: A empresa faltosa sofrerá a perda da vez no ciclo atual de rodízio, sendo deslocada para o final da fila de espera.
5. Abertura de Processo Sancionatório: A fiscalização encaminhará relatório à autoridade competente para abertura de processo administrativo visando a aplicação de multa por inexecução parcial e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou descredenciamento, conforme *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*.

8.5. Das Glosas, Sanções e Multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A Administração aplicará glosas (retenções no pagamento) sempre que o serviço for executado com qualidade inferior à técnica exigida ou em desacordo com o PMOC. Além das glosas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

- Multa de Mora: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da OS, limitada a 10% do valor da demanda.
- Multa por Inexecução Parcial (No-Show): 10% (dez por cento) sobre o valor total da OS não atendida.
- Multa por Inexecução Total: 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato anual da credenciada, em caso de abandono ou rescisão motivada.
- Sanções Administrativas: Advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o rito do *Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021*.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, observando-se a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da mesma Lei.

O credenciamento será formalizado mediante chamamento público, permitindo a participação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, desde que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), sendo assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Não haverá julgamento por menor preço ou classificação entre propostas, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o objeto.

A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e busca pela vantajosidade administrativa, sendo vedada a exigência de condições desnecessárias ou restritivas à participação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A Administração poderá promover diligências, inspeções ou vistorias, a qualquer tempo, para verificação da capacidade operacional, estrutura técnica e condições de execução dos serviços pelos interessados no credenciamento.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo de rodízio, seguindo-se a ordem de credenciamento dos interessados habilitados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, especialmente em casos de indisponibilidade de atendimento ou necessidade técnica específica.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso;
- b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;
- b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- b.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c.2. Considerando a natureza comum do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

d) DECLARAÇÕES

- d.1. Apresentação da **Declaração Unificada de atendimento às exigências legais da lei federal Nº 14.133/2021**, inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e demais requisitos aplicáveis.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e, quando aplicável, em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ participante, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, garantindo maior competitividade e ampliação da rede de prestadores disponíveis para atendimento das demandas do Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000041	00202222.0412220032.007.33903900000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	222	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha	:	000078	00203323.1212220032.111.33903900000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão : 00203 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 323 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
Função : 12 Educação
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2003 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.111 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000154 00204424.1012220172.031.33903900000

Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 Saúde
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2017 PROGRAMA SAÚDE TOTAL
Projeto/Atividade : 2.031 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000219 00205525.0812220192.087.33903900000

Órgão : 00205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária : 525 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 Assistência Social
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade : 2.087 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000421 00210021.0412120032.018.33903900000

Órgão : 00205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária : 525 SECRETARIA DE FAZENDA
Função : 08 Administração
Subfunção : 122 Planejamento e Orçamento
Programa : 2019 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.087 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 22 de maio de 2026.

ROGÉRIO JOSÉ ELLER
Secretário Municipal de Administração